

EC 134/2024

O recém-criado **parágrafo único do artigo 96** estabelece que, nos Tribunais de Justiça compostos por **mais de 170 desembargadores** em efetivo exercício, a eleição para os cargos diretivos será:

- Realizada entre os membros do **tribunal pleno**;
- Por **maioria absoluta**, com voto direto e secreto;
- Para um mandato de 2 anos;
- **Permitida 1 (uma) recondução sucessiva** (ou seja, a reeleição passa a ser constitucionalmente permitida nestes casos).

Esse critério numérico (mais de 170 desembargadores) afeta principalmente os dois maiores tribunais do país: o **Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP)** e o **Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ)**.

Jurisprudência do STF

Como a jurisprudência do STF sempre foi muito rígida contra a reeleição nos tribunais (baseando-se no art. 102 da LOMAN), a aprovação dessa emenda gerou polêmica.

Logo em novembro de 2024, a Procuradoria-Geral da República (PGR) ajuizou a **ADI 7751** no Supremo (distribuída à Ministra Cármen Lúcia). A PGR solicita a inconstitucionalidade da Emenda, argumentando que ela fere:

- **A isonomia e a unidade do Poder Judiciário:** Ao criar uma regra de cúpula que vale para SP e RJ, mas não vale para os demais Estados.
- **A renovação democrática:** Pois a reeleição engessa a alternância de poder, dificultando o acesso de outros desembargadores à administração do tribunal.

Até o momento, **a ADI ainda está em julgamento**.

Doutrina e Contexto (A "Emenda Zveiter")

A EC 134/2024 ganhou o apelido de "**Emenda Zveiter**".

Muitos autores criticam a emenda, apontando que ela teve "endereço certo". O apelido se deve ao desembargador Luiz Zveiter (do TJRJ), que presidiu a corte entre 2009 e 2010, sendo apontado como o grande articulador político da proposta no Congresso para viabilizar novas candidaturas suas e de seus aliados. Doutrinadores de Direito Administrativo criticam a medida por supostamente ferir o princípio da **impessoalidade**, já que a lei não deveria ser alterada para beneficiar interesses específicos.

Por outro lado, quem defende a Emenda (e a base de justificação do projeto no Congresso) argumenta pelo princípio da **eficiência**. A tese é que tribunais colossais como o TJSP e o TJRJ possuem orçamentos e complexidades de um país inteiro. Um mandato de apenas 2 anos seria insuficiente para um presidente implementar projetos de longo prazo em tecnologia e governança, sendo a reeleição uma ferramenta para dar continuidade administrativa.